



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 32/2019

PROJETO DE LEI N° 32/2019

Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

art 149 CTM
Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria decorrente da execução da abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II, no Município de Ivaiporã/PR.

D.º Único. Observa-se - à, para todos os efeitos, o
disposto no Código Tributário Municipal -
Art. 2º O Poder Executivo fará publicar Edital, na forma da Lei e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I. Memorial descritivo do projeto;
- II. Orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III. Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV. Delimitação da zona beneficiada;
- V. Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI. Relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII. Prazo e condições de pagamento;
- VIII. Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX. Percentual de participação do Município;
- X. Parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado;

§1º O Edital será publicado após a realização da obra, ou de parte dela, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da Contribuição de Melhoria do contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 32/2019

✓ §2º Caso a publicação do Edital seja referente à parte da obra já executada, a cobrança da Contribuição de Melhoria dar-se-á exclusivamente em relação aos contribuintes já contemplados com a efetiva realização da obra.

✓ §3º As impugnações do Edital deverão ser dirigidas à Administração Municipal, em petição fundamentada.

✓ art. 158 CTM ✓ §4º O protocolo de petição de que trata o parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos deste somente sobre o requerente, até o julgamento do mérito, sendo vedada a cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

✓ §5º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis, só poderá o interessado recorrer à esfera judicial.

✓ §6º Dentro do prazo para impugnação que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar conforme previsto no parágrafo único do art. 10 do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. *o § único do art 160 do CTAA*

✓ art. 152 CTM ✓ Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária do imóvel, decorrente da obra pública, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

✓ Parágrafo único A base de cálculo da contribuição de melhoria será o acréscimo decorrente da valorização do imóvel ou o valor do custo da execução da obra, prevalecendo o menor valor.

Art. 4º Por ocasião do lançamento, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de pagamento, e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º Os pagamentos da Contribuição ora instituída, poderão ser realizados nos seguintes planos:

- a) PLANO 1: com 10% de desconto, com vencimento em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;
- b) PLANO 2: Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1+23) e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 32/2019

c) PLANO 3: Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1+35) e sucessivas, estendido somente para aqueles imóveis de esquina com melhoria que atingir as duas testadas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;

d) PLANO 4: Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1+35) e sucessivas, estendido para contribuintes com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, possuidores de apenas 01 (um) imóvel, que residam no mesmo e, conforme ateste de condição aferida pelo CRAS, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento;

e) PLANO 5: em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais (1+47) e sucessivas, aos imóveis de esquina com melhoria que atingir as duas testadas, cujo contribuinte tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e possuidores de apenas 01 (um) imóvel, que residam no mesmo, conforme ateste de condição aferida pelo CRAS, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após notificado o contribuinte do lançamento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento.

Art. 7º A arrecadação proveniente da Contribuição de Melhoria será vinculada em conta específica, destinada a financiar a realização de pavimentação asfáltica em outras localidades do perímetro urbano.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 642/1988 de vinte e um de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

Revoga a Lei Municipal 642/1988

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (11/03/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 32/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

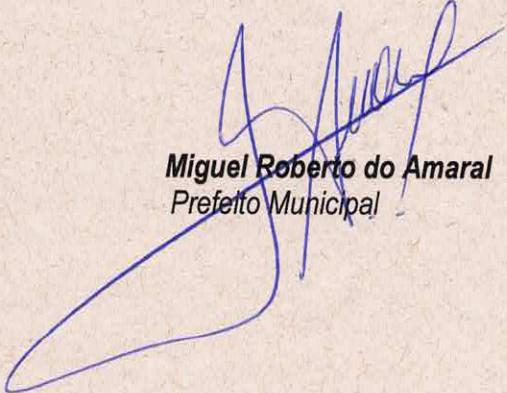
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 000/2019, o qual institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II, no Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Referido projeto tem por objetivo beneficiar moradores residentes nos bairros de Ivaiporã sem a mínima infraestrutura necessária para seu deslocamento. Para tanto, o Poder Executivo realizará a presente obra com o menor custo operacional, e com parcelas acessíveis ao pagamento dos contribuintes beneficiados com a valorização imobiliária, obedecendo à capacidade contributiva destas localidades.

Dessa forma, dispensam-se maiores considerações acerca da inclusa propositura, uma vez que os ilustres vereadores são sabedores da necessidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica localizados nos bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências.

RELATÓRIO :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Alex Mendonça Papin
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica localizados nos bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relatora

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica localizados nos bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências.

RELATÓRIO:

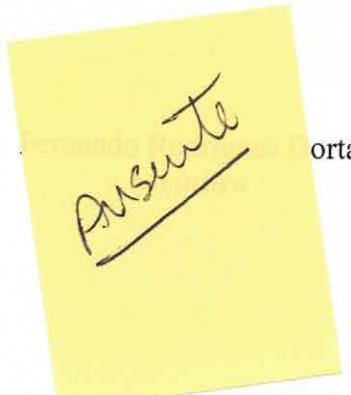
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Jose Aparecido Peres
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 32/2019

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica localizados nos bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 32/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e do Membro da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II – Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo dos Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



CONSULTA N° 3/2019-PAJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2019. Instituir Contribuição de Melhoria. Obras de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica em bairros específicos. Parecer jurídico sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria.

Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica localizados nos bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2019, que institui contribuição de melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica localizados nos bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II.

Justificou o Executivo Municipal, parafraseando a “mensagem” de fl. 4, que o projeto tem por objetivo beneficiar moradores residentes nos bairros de Ivaiporã sem a mínima infraestrutura necessária para seu deslocamento. Para tanto, realizará obras de pavimentação e infraestrutura com o menor custo operacional e com parcelas acessíveis ao pagamento dos contribuintes beneficiados, obedecendo a capacidade contributiva destas localidades.

Em síntese, é o que importa relatar.

Inicialmente, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 18 de março do ano de 2019, logo após o término da Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Proposta de Emenda Aglutinativa nº 1/2019 ao Projeto de Lei nº 32/2019 do Executivo:

Súmula: Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 32/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação Legislativa. (2^a disc.)

2 - Projeto de Lei nº 32/2019 do Executivo, Súmula: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim América, Jardim Manain, Morada do Sol, Residencial Ivaiporã II e dá outras providências. (2^a Disc.)

3 - Projeto de Lei nº 38/2019 do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.553/20147, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. (2^a Disc)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Eder Lopes Bueno
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gévert
Vereadora

Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

José Apº Peres
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador